MINUTA CONTRATO Nº ___/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS", E A EMPRESA "_____"

Aos __ do mês de _____ do ano de 2024, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3.400 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 - São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor Leandro Campi Prearo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF, sob o número 215.***.***-55, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, n° _____, Bairro _____ – Cidade/UF – CEP _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo(a) senhor(a) _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF, sob o número nº _____, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, as partes vinculadas ao Processo de Compras _____/_____, Dispensa de Licitação ____/_____, assinam o presente contrato de prestação de serviço, obedecendo as seguintes disposições, bem como condições definidas no Termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d'água para os Campi da USCS, sendo feita duas limpezas em um período de doze meses com intervalo de seis meses entre as execuções dos trabalhos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Os serviços objeto desta Dispensa deverão ser entregues/prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e serão executadas nos seguintes endereços:

2.1.1. Locais de execução dos serviços:

Local 01 - Campus Barcelona, localizado na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051;

Local 02 - Campus Centro, localizado à Rua Santo Antônio, 50, Centro, São Caetano do Sul/SP - CEP 09521-160;

Local 03 - Campus Conceição, localizado à Rua Conceição, 321, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP - CEP 09530- 060;

Local 04 – Campus Itapetininga, localizado na Avenida Dr. Cyro de Albuquerque, 4750, Bairro Taboãozinho, Itapetininga/SP - CEP 18200-021.

2.1.2. A Contratada deverá **Agendar** junto ao correio eletrônico: antonio.brito@online.uscs.edu.br ou marcelo.paz@online.uscs.edu.br ou ainda pelo telefone (11) 4239-3304 o dia que será realizada a execução do serviço de controle de pragas e o cronograma em relação aos locais abrangidos neste contrato, objeto desse processo licitatório.

2.1.3. Os serviços somente serão autorizados sua execução conforme agendamento solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada terá o prazo de 12 meses para prestação de serviços, contados a partir do dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço.

3.1.1. Os serviços de limpeza e higienização de caixa d'água para os Campi da USCS, se dará em duas limpezas em um período de doze meses com intervalo de seis meses entre as execuções dos trabalhos.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento contratual terá vigência, por 12 meses, contados a partir do dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado antes de seu término, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de prorrogação será lavrado o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

5.3. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados sobre os serviços realizados.

5.4. Disponibilizar meios para que possa a Contratante, quando julgar necessário, vistoriar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada. Tal vistoria deve compreender a possibilidade de assistir aos procedimentos de manutenção e controle dos incidentes.

5.5. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

5.6. Manter no local, durante o período de execução dos serviços, indivíduo com capacidade técnica que possa responder pela integridade da execução dos serviços

5.7. Usar mão-de-obra capacitada que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade que os serviços exigem.

5.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos e materiais empregados.

5.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a os procedimentos operacionais padronizados pela USCS, boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Considerar que a ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.11. Guardar sigilo sobre as informações recebidas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e funcionários, atendendo aos preceitos definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que comprovadamente advindos da atividade da Contratada ou seus subcontratados

5.13. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho que venham a sofrer seu pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do presente contrato.

5.14. A Contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a tiver despendido com esses pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. Pela execução dos serviços, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul pagará a Contratada o valor global de R$ _____ (_____) conforme valor constante da Proposta Comercial, sendo esse valor fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.

6.2. As despesas onerarão a Classificação da despesa Orçamentária: 12.364.1500.2.100.3.3.90.39.00, do orçamento da Contratante, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida após o recebimento do Termo de Aceite e da liberação pelo Fiscalizador, juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal, fatura, e demais documentos exigíveis), pelo Setor de Contas a Pagar da USCS.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da USCS, a favor da Contratada, em agência do Banco do Brasil, de número _____ e C/C _____, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo Primeiro: Caso o término aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Parágrafo Terceiro: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais para prestação dos serviços descritos no termo de referência da dispensa eletrônica ____/2025, não sofrerão reajuste.

8.2. Na hipótese de excepcionalidade concernente ao improvável, embora possível, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para o serviço ofertado, o contrato poderá, desde que devidamente justificado, passar por reajustamento, utilizando-se como indicador de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência, impedimento de licitar e/ou contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e/ou contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da proponente declarada vencedora da dispensa eletrônica em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado no cumprimento de cada viagem agendada de acordo com o cronograma estabelecido pelas partes, a Contratada incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao descumprimento do horário acordado em agendamento prévio para prestação do serviço de transporte de pessoas sob o regime de fretamento contínuo.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.9. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à USCS de rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 139 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O agente público designado para assumir a função de fiscalizador do instrumento contratual resultante deste processo de dispensa eletrônica ____/2025, será o senhor Marcelo Machado da Paz. O designado será responsável pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto da presente contratação com dispensa de processo licitatório, procedendo de acordo com suas competências, ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle do prazo de início e término contratual.

11.2. O fiscalizador do contrato anotará para efeito de histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada quaisquer irregularidades, este emitirá notificação, indicando o prazo para correção em sua execução.

11.3. Na ocorrência das infrações registradas na execução do instrumento, o fiscalizador tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou, pelo departamento competente para tal, em conformidade ao disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

11.4. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à USCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização do serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2025.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul	XXXXXXXXXXXXXXX
Entidade Gerenciadora	**Contratada**

Testemunhas

Testemunha 1	Testemunha 2
Cpf xxxxxxxxxx	Cpf xxxxxxxxxx

ANEXO I - Termo de Referência
Contrato nº XXX/2025

ÁREA REQUISITANTE

Infra-estrutura

1. OBJETO:

Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d'agua para os Campi da USCS, sendo feita duas limpezas em um período de doze meses com intervalo de seis meses entre as execuções dos trabalhos. conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, artigo 75, inciso II.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1.2 Endereço 1: Av. Goiás, 3.400 – Barcelona – São Caetano do Sul

Campus Barcelona

Prédio A

Reservatório 01	Superior	2.000 Litros
Reservatório 02	Superior	2.000 Litros

Prédio B

Reservatório 01	Superior	28.000 Litros
Reservatório 02	Superior	28.000 Litros
Reservatório 03	Superior	500 Litros

Prédio C

Reservatório 01	Superior	45.000 Litros
Reservatório 02	Inferior	3 X 36.000 Litros

Prédio D

Reservatório 01	Superior	30.000 Litros
Reservatório 02	Superior	30.000 Litros

Estacionamento

Reservatório 01	Torre Vertical de Concreto	100.000 Litros
Reservatório 02	Torre Vertical de Concreto	100.000 Litros
Reservatório 03	Torre Vertical de Concreto	100.000 Litros
Reservatório 04	Torre Vertical de Concreto	50.000 Litros

Prédio do Concurso

Reservatório 01	Superior	2 X 1.000 Litros

1.1.3 Endereço 2: Rua santo Antônio, n°50 – centro – São Caetano do Sul

Campus Centro

Reservatório 01	Superior	6 X 35.000 Litros
Reservatório 02	Inferior	2 X 50.000 Litros
Reservatório 03	superior	3X 5.000 Litros

1.1.4 Endereço 3: Rua Conceição, n° 321 santo Antônio - centro - São Caetano do Sul

Campus Conceição/Manutenção

Reservatório 01	Torre Vertical Metálica	100.000 Litros
Reservatório 02	Manutenção	2 X 2.000 Litros

1.1.5 Endereço 4: Av. Dr. Ciro Albuquerque, 4750- Taboão Zinho, Itapetininga

Campus Itapetininga

Reservatório 01	Torre Vertical Metálica	15.000 Litros
Reservatório 02	Torre Vertical Metálica	100.000 Litros

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

1.2.1 A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

1.2.2 Agendamento prévio junto ao responsável pelo Setor de Manutenção/infraestrutura onde será realizado o serviço, com antecedência.

1.2.3 Responsável pela manutenção dos Campi, Marcelo Machado da Paz.

1.2.4 Execução da limpeza e desinfeção do reservatório, incluindo:

1.2.5 Esgotamento total do compartimento por meio de sucção, utilizando motobomba, considerando que o reservatório se encontrará com nível mínimo de água.

Limpeza das paredes, tetos e pisos dos reservatórios com jateamento e escovão interno para retirada total do lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas entre outros, para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável para evitar entupimentos ou outros danos.

1.2.7 Higienização, desinfecção através de produto químico bactericida liberados pelo Ministério da Saúde.

Coleta de amostra para exames laboratoriais, compreendendo:

Exame para aferir a concentração de cloro e o pH da água.

Analise bacteriológica, após a realização da limpeza e higienização do reservatório, a contratada devera providenciar a coleta de amostra da água para analise bacteriológica a ser realizada por laboratório habilitado, Duas amostras por Campi.

Resultado da análise bacteriológica deverá atender os padrões estabelecidos na Portaria n° 2914/2011 pelo Ministério da Saúde. Quando após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a contratada deverá repetir a limpeza e higienização, de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado, sem ônus para a contratante, a fim de que seja constatada a potabilidade da água.

1.2.11 Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá enviar a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL os documentos relacionados a analise bacteriológica e ordem de serviço.

CONDIÇÕES DA ÁGUA

A limpeza deverá ser realizada obedecendo as normas da vigilância sanitária.

Resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria n° 2914/2011 do Ministério da Saúde.

1.4 NATUREZA DO OBJETO:

O objeto não poderá ser enquadrado como objeto de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.5 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

Considerando os princípios de conveniência, oportunidade e, especialmente diante do caráter corriqueiro, ordinário, de baixo valor e complexidade, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando agilizar o processo de contratação pública em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A limpeza e higienização do reservatório e da caixa d'agua são necessárias para garantir a manutenção dos padrões de potabilidade, tornando a água adequada para o consumo e livre de impurezas.

3. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A aquisição se dará em lotes?
(X) Não
( ) Sim

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor se dará pelo **menor preço.**

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O prazo para o início dos serviços deve ser imediato, com um total de 2 lavagens ao longo de um período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequentemente ao envio da Ordem de Serviço– O.S

5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1 Local, horário e endereço.

Os serviços serão realizados em todos os Campi da **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, aos finas de semana ou feriados, das 08h às 18:00h.

5.2.2. Bens perecíveis

(X) Não
( ) Sim

5.2.3. A empresa contratada deverá realizar agendamento do dia e horário para início do serviço junto ao **FISCALIZADOR**, por meio do endereço eletrônico ou telefone constante da Autorização de fornecimento - AF.

5.2.4. Se o serviço fornecido não atender aos padrões de qualidade estipulados neste Termo de Referência, será rejeitado e deverá ser prontamente substituído. Na eventualidade da não substituição, a empresa contratada estará sujeita às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, datada de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. GARANTIA DO PRODUTO

Garantia e/ou assistência técnica
( ) Não
(X) Sim, especificar condições.
O serviço deverá ter garantia total de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, correspondendo ao tempo mínimo de cada lavagem. Caso seja necessário um retorno da empresa por qualquer motivo, este será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para o contratante, correndo por conta da contratada todas as despesas.

6. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.2. Pessoa Jurídica:

6.1.3 Registro comercial, para empresa individual;

6.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

6.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

* Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

6.2.3. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá, a contratada apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob pena da lei;

6.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da contratação;

6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da contratação;

6.2.7. Para efeito da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como do art. 22 da Lei Municipal nº 4.660/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação;

6.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

( ) Não

(X) Sim, a saber:

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

( ) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços solicitados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

( ) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador;

(X) Outras exigências de qualificação técnica: A empresa precisa ter um responsável Técnico.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome: Antônio Alves de Brito Júnior
Cargo: Chefe de Projetos
E-mail: antonio.brito@online.uscs.edu.br

Fiscalizador:

Nome: Marcelo Machado da Paz
Cargo: Chefe de Obras e Manutenção
E-mail: marcelo.paz@online.uscs.edu.br

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal, a qual somente poderá ser emitida após o recebimento do Termo de Aceite e da liberação do pagamento pelo Fiscalizador, devendo estar acompanhada da nota fiscal, boleto ou documento correspondente.

ANEXO II - Proposta do Contratado

Contrato nº XXX/2025
Planilha de Composição de Preços

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d'água para os Campi da USCS, sendo feita duas limpezas em um período de doze meses com intervalo de seis meses entre as	2		

	execuções dos trabalhos, conforme Termo de Referência.			

Valor Global do Contrato (em R$)	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Contratada:

Contrato nº (de origem): _____/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d'água para os Campi da USCS, sendo feita duas limpezas em um período de doze meses com intervalo de seis meses entre as execuções dos trabalhos, conforme condições constantes no termo de referência da dispensa eletrônica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do responsável pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, de _____ de 2025.

Autoridade Máxima da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Responsável pela Autorização da Dispensa Eletrônica.

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Responsáveis que assinam o instrumento Contratual

Pela USCS
Nome: Leandro Campi Prearo

Pela Contratada
Nome: XXXXXXX

Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

Cargo:
CPF: XXXXXXXXX

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

_____
XXXXXXXX
E-mail: xxxxxxxxxx

Ordenador de Despesas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

_____
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Agente público responsável pela fiscalização do instrumento contratual

Gestor do Contrato:
Nome: Antônio Alves de Brito Júnior
Cargo: Chefe de Projetos
CPF: 298.879.888-55

_____
Antônio Alves de Brito Júnior
antonio.brito@online.uscs.edu.br

Fiscalizador do Contrato:

Nome: Marcelo Machado da Paz
Cargo: Chefe de Obras e Manutenção
CPF: 061.145.098-46

_____
Marcelo Machado da Paz
marcelo.paz@online.uscs.edu.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

CONTRATO N° XXXX/2025

DATA DA ASSINATURA: ___/____/_____

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d'água para os Campi da USCS, sendo feita duas limpezas em um período de doze meses com intervalo de seis meses entre as execuções dos trabalhos, conforme, conforme condições constantes no termo de referência da dispensa eletrônica.

Valor global do contrato R$ XXXXXXX (XXXXXX reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa eletrônica, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2025.

_____

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo – Reitor

Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

leandro.prearo@online.uscs.edu.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CONTRATO Nº: _____/2025

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55
Período de gestão: 01/03/2025 à 28/02/2029.

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP”.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2025.

_____
Leandro Campi Prearo - Reitor